



PREFEITURA DE LAJINHA

Mensagem de Encaminhamento nº 033 /2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Remeto a essa Egrégia Casa de Leis o anexo *Projeto de Lei que autoriza o Município de Lajinha/MG a leiloar os bens inservíveis que especifica e dá outras providências.*

A prática do leilão é a medida judicial prevista na Lei nº 8.666/1993 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos em âmbito municipal.

Os bens inservíveis passaram pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade, requisito autorizador da alienação.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

No ensejo, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Atenciosamente,


JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Alexandre Damon de Souza Silva
Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores



PREFEITURA DE LAJINHA

Câmara Municipal de Lajinha



PROTOCOLO GERAL 43/2023
Data: 02/08/2023 - Horário: 16:04
Legislativo - PLO 33/2023

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

“Autoriza o Município de Lajinha/MG a leiloar os bens inservíveis que especifica e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. Fica o Município de Lajinha/MG autorizado a alienar os bens inservíveis constantes no Anexo Único desta Lei, pertencentes à Administração Direta, por meio de leilão, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. O leilão será realizado por intermédio de leiloeiro oficial credenciado.

Art. 3º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através de Portaria Municipal.

§ 2º. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, os bens deverão ter seus valores automaticamente atualizados, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha, Estado de Minas Gerais, 1º de agosto de 2023.


JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **LAJINHA**

ANEXO ÚNICO - FOTOGRÁFICO

I. FIAT DOBLÔ – PLACA PZH-8259



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE LAJINHA

II. FIAT UNO MILLE - PLACA HLF-4829



Rafael



PREFEITURA DE LAJINHA

III. FIAT UNO – PLACA HLF-8972



Handwritten signature



PREFEITURA DE LAJINHA

IV. FIAT DOBLÔ – PLACA GMG-7751



RPA



PREFEITURA DE LAJINHA

V. FIAT DOBLÔ – PLACA HLF-8973



Rafael



PREFEITURA DE LAJINHA

VI. GM SPIN – PLACA QOE-8816



Handwritten signature



PREFEITURA DE LAJINHA

VII. KOMBI VW – PLACA HLF-8381





PREFEITURA DE LAJINHA

VIII. MÁQUINA CARREGADEIRA MICHEGAN



RAH



PREFEITURA DE LAJINHA

IX. MG ONIX – PLACA RFU9A83



Handwritten signature



PREFEITURA DE LAJINHA

X. ÔNIBUS – PLACA GSH9H91



R. P. P.

9 - Centro, Lajinha MG
344-2006

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE LAJINHA

XI. MICRO-ÔNIBUS – PLACA GXH-0322



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE LAJINHA

XII. ÔNIBUS – PLACA GVI-0338



RA-1



PREFEITURA DE LAJINHA

XIII. ÔNIBUS – PLACA GVI-7362



Handwritten signature



PREFEITURA DE LAJINHA

XIV. MICRO-ÔNIBUS – PLACA OQM-8914





PREFEITURA DE **LAJINHA**

XV. ÔNIBUS – PLACA OWU-0964



RA



PREFEITURA DE LAJINHA

XVI. FIAT PALIO – PLACA PUT-5309



Rafael



PREFEITURA DE LAJINHA

XVII. PEUGEOT DOBLÔ – PLACA QOE-2850



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE LAJINHA

XVIII. VOYAGE – PLACA PVX-9178



Handwritten signature



PREFEITURA DE LAJINHA

XIX. VOLKSWAGEN GOL – PLACA PXT-6431





PREFEITURA DE LAJINHA

XX. VOLKSWAGEN SAVEIRO – PLACA PU0-1297



Rod



PREFEITURA DE LAJINHA

XXI. PICAPE FIAT – PLACA OQC-9062



Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br

Handwritten signature